



LEI COMPLEMENTAR Nº 283, DE 30 DE OUTUBRO DE 2024.

Altera a Lei Complementar nº 186, de 24 de abril de 2019.

A SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos do Autógrafo nº 640/2024, da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

Art. 1º O inciso X, do Artigo 37, da Lei Complementar nº 186, de 24 de abril de 2019, passa a constar com a seguinte descrição:

“Art. 37...

X - A área total do empreendimento não poderá ser maior que 20.000 m² (vinte mil metros quadrados) na área urbana, podendo ser modulado para melhor permeabilidade urbana, a critério da Administração Municipal. Em empreendimento situado na Macro Zona de Interesse Turística não haverá limitação de metragem de área total.”

Art. 2º O Artigo 38, e seu parágrafo 1º, da Lei Complementar nº 186, de 24 de abril de 2019, ficam alterados e acrescidos do parágrafo 2º, passando a constar com a seguinte descrição:

“Art. 38 Os condomínios de lotes na área urbana, cujas áreas sejam de até 20.000m² (vinte mil metros quadrados), estarão limitados ao tamanho da quadra existente (em áreas já parceladas), e, em caso de implantação em glebas remanescentes não contigua a malha viária do município deverá ser previsto um sistema viário em seu entorno, conforme diretrizes dadas pela equipe técnica da Prefeitura.”

§ 1º A junção de vários condomínios de lotes, na área urbana, não poderá ultrapassar a metragem de 20.000m² (vinte mil metros quadrados).”

§ 2º O disposto neste artigo 38 e seu §1º não se aplica aos condomínios de lotes na Macro Zona de Interesse Turístico.”

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
Prefeita Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da P. M.,

em 30 de outubro de 2024.

ALINE COSTA VIZOTTO
Diretora de Expediente



